

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 70 - CEP 39455-000 - Ibiracatu - MG

LEI Nº 013/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE
MIRABELA, LONTRA, MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, SÃO
ROMÃO, SÃO JOÃO DA PONTE, BRASÍLIA DE MINAS, UBAI E
ICARAI DE MINAS.**

O povo do Município de Ibiracatu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu José Fagundes Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios acima citados.

Artigo 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Artigo 196 e seguintes, e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o Consórcio em 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.

Artigo 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensal referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta Nº 8.100-0 Agência 23.

Artigo 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde acima citado, constará do respectivo orçamento do Município.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 14 de Março de 1.997.

José Fagundes Neto
Prefeito Municipal